

# Processo de matrícula 2014: estar preparado é tudo!

**A**nualmente, os estabelecimentos particulares de ensino têm um encontro marcado com o corpo discente e/ou seus representantes legais, qual seja: a divulgação das condições de matrícula, preços e proposta contratual. E as palavras do imortal Shakespeare, ditas pelo imortalizado Hamlet, inspiram a reflexão neste privilegiado espaço que a *Linha Direta* nos franqueia: “Se é agora, não vai ser depois; se não for depois, será agora; se não for agora, será qualquer hora. Estar preparado é tudo.” (Hamlet, Ato V, Cena II).

A leitura atenta da Lei n. 9.9870/1999, do Código de Defesa do Consumidor e de outros diplomas legais afins, ou a reprodução/adequação do contrato firmado no ano anterior, por si sós, fornecem um roteiro seguro para a elaboração do contrato e processo de matrícula futuro? Provavelmente não, porque, ante o dinamismo próprio da vida em sociedade, novos desafios e novas dificuldades se apresentam para serem vencidos e ultrapassados.

Nessa seara, por maior que seja o grau de consolidação e cristaliza-

ção de determinados conceitos, o inesperado ou a novidade podem estar na curva da esquina, revertendo-se de questionamentos dos alunos, do Ministério Público, ou mesmo de outros órgãos de defesa do consumidor.

Se não há um roteiro seguro e se o inesperado é sinônimo de imprevisível, nem por isso os estabelecimentos de ensino devem se arremessar ao encontro das águas, crendo que o afogamento é inevitável. Existem boias ou ilhas de segurança que, à vista do perigo iminente, possibilitam a recomposição de forças e a reordenação do mapa de navegação, assim identificadas:

- **Planejamento do processo de matrícula:** a experiência já ensinou que a matrícula ou sua renovação é mais que a impressão em série de contratos e afixação de preços. É fundamental atribuir relevância ao requerimento formulado pelo interessado e às informações econômico-financeiras.

- **Transparência nas informações:** além de ser uma irrecusável exigência legal, é também

garantia de defesa em hipóteses de questionamentos judiciais. Nos conflitos submetidos ao Judiciário, já se configura quase um dogma o fato de que o aluno tem direito a receber dos estabelecimentos de ensino informações objetivas e precisas sobre todas as questões relativas ao objeto da contratação; o Judiciário não mais tolera as ditas “propagandas enganosas” ou condições contratuais obscuras.

- **Restrições contratuais:** do mesmo modo, as restrições contratuais, quando permitidas por lei, devem ser destacadas e redigidas com vistas a favorecer a compreensão dos alunos e/ou seus responsáveis.

- **Revisão do regimento escolar:** as relações acadêmicas são dinâmicas e, sempre que possível, o regimento deve ser revisto, para ser adequado às mudanças que se processam durante o ano.

- **Normas de conduta claras, objetivas e atuais:** nem o corpo dirigente, e menos ainda o discente, tem prazer em surpresas desagradáveis. Expedir normas



Anna Gilda Dianin\*

de conduta que se aplicarão ao ano letivo futuro é medida que se impõe num tempo em que os consumidores cada vez mais tomam consciência de seus direitos.

- **Assessorias dos sindicatos:** a cada ano, os sindicatos e associações de escolas se esforçam para aprimorar os serviços que prestam aos seus associados, através de suas assessorias jurídica, econômica e pedagógica. Portanto, se a maré subir, não espere a água chegar ao pescoço para só então buscar ajuda. Na qualidade de dirigente educacional, quando constatar que as águas estão a subir, acione desde logo o órgão de classe. Eventualmente, outras escolas podem estar às voltas com situações similares, e o enfrentamento conjunto

dos percalços, longe de evidenciar corporativismo, resultará na soma de esforços para vencer desafios comuns.

Não se há de perder de vista que a educação é bem de inestimável valor, de grande relevância social, integrante do rol dos direitos humanos fundamentais e que, por isso mesmo, está sempre sob intensa fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor e da cidadania, gozando ainda de especial proteção por parte do Estado-Juiz.

É inegável, porém, que sob esse manto de proteção de tão importante direito, vem se tornando lugar-comum a perversa conduta de tomar a parte pelo todo. À guisa de exemplo: se, em um determinado núcleo social, alguma institui-

ção de ensino apresenta reajuste em percentuais considerados exagerados, então “todas” as instituições desse mesmo núcleo “buscam lucros absurdos”, operando-se ali quase uma devassa.

Esse comportamento, por si só indesejável, é passível de conquistar progressões geométricas, dependendo de onde e como ocorre. Daí por que as palavras de Hamlet se ajustam, feito mão à luva, quando o tema é processo de matrícula: estar preparado é tudo. ■

\*Advogada especialista em Direito Educacional e Direito Sindical. Diretora de Planejamento, Administração e Finanças do Sinepe/Sudeste/MG

annadianin@uol.com.br